

# LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL ESQUEMATIZADA

(MUDANÇAS LEGISLATIVAS E DOUTRINÁRIAS RECENTES DAS PRINCIPAIS  
NORMAS COBRADAS)

PROF. MARCOS GIRÃO



# LEI ANTIDROGAS (LEI Nº 11.343/2006)

## LEI ANTIDROGAS – REGRA DE OURO



➤ Ficam **PROIBIDAS**, em **TODO** o território nacional, **as drogas**, bem como o plântio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, **ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena**, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, **a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.**

## CRIME DE POSSE DE DROGAS P/ CONSUMO PESSOAL (art. 28)

## POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL

ESTA CAI  
NA PROVA!

Art. 28. Quem **ADQUIRIR, GUARDAR, TIVER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR** ou **TROUXER CONSIGO, para consumo pessoal, DROGAS** sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar **será submetido às seguintes PENAS:**

## POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL

ESTA CAI  
NA PROVA!

- I - **advertência sobre os efeitos das drogas;**
- II - **prestação de serviços à comunidade;**
- III - **medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.**



JURISPRUDÊNCIA



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**RE 430105 QO/RJ:***(...)*

6. Ocorrência, pois, de "**despenalização**", entendida como **exclusão, para o tipo, das penas privativas de liberdade**. 7. Questão de ordem resolvida no sentido de que a **L. 11.343/06 não implicou abolitio criminis** (C.Penal, art. 107). (...) III. Recurso extraordinário julgado prejudicado.

# PRODUÇÃO DE DROGAS NO PAÍS

## PRODUÇÃO DE DROGAS



## RESUMINDO

INCINERAÇÃO DE DROGAS APREENDIDAS	
COM PRISÃO EM FLAGRANTE	A destruição será efetuada pelo <b>delegado de polícia</b> , no prazo de <b>15 dias</b> contados da determinação do <b>juiz</b> , na presença do <b>Ministério Público</b> e da autoridade sanitária.
SEM PRISÃO EM FLAGRANTE	A destruição será feita por <b>INCINERAÇÃO</b> , no prazo máximo de <b>30 dias</b> contados da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do <u>auto definitivo</u> . A destruição será feita por <b>delegado de polícia</b> , na presença do <b>Ministério Público</b> e da autoridade sanitária.

# TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (art. 33)

**TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS  
– ART. 33**

**Art. 33.** Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo OU fornecer **drogas**, **ainda que gratuitamente**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - **reclusão** de **5 a 15 anos** e pagamento de **500 a 1.500 dias-multa**.

**TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – ART. 33**

➤ Estamos diante de um **tipo penal misto alternativo**, hipótese em que a prática de mais de uma das condutas previstas **não implica concurso de crimes**.



JURISPRUDÊNCIA



➤ A conduta consistente **em negociar por telefone a aquisição de droga** e também disponibilizar o veículo que seria utilizado para o transporte do entorpecente **configura o crime de tráfico de drogas em sua forma consumada - e não tentada -**, ainda que a polícia, com base em indícios obtidos por interceptações telefônicas, **tenha efetivado a apreensão do material entorpecente antes que o investigado efetivamente o recebesse**. (HC 212.528-SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 1º/9/2015, DJe 23/9/2015).



**USO COMPARTILHADO  
OU  
TRÁFICO DE MENOR POTENCIAL  
OFENSIVO  
(art. 33, §3º)**

**Estratégia**  
CONCURSOS

CRIMES SUBJACENTES AO TRÁFICO – Art. 33, §3º

Art. 33. (...)

§3º OFERECER droga, **eventualmente e sem objetivo de lucro**, a pessoa de seu relacionamento, **PARA JUNTOS A CONSUMIREM**:

Pena - **detenção**, de **06 meses a 01 ano e** pagamento de **700 a 1.500 dias-multa** **sem prejuízo das mesmas penas previstas** para quem comete o crime de **posse de drogas para consumo pessoal**.

CRIMES SUBJACENTES AO TRÁFICO – Art. 33, §3º



➤ Para a consumação desse crime, é **necessária** a **concomitância** de alguns elementos:



CRIMES SUBJACENTES AO TRÁFICO – Art. 33, §3º

o oferecimento da droga de forma eventual para pessoa do seu relacionamento

a ausência do objetivo de lucro

consumo conjunto

CRIMES SUBJACENTES AO TRÁFICO – Art. 33, §3º



- Perceba que a droga deve ser oferecida **de maneira eventual e sem objetivo de lucro**, para uma pessoa **próxima ao agente**. Do contrário, teremos o enquadramento no crime de **tráfico ilícito de drogas!**

# TRÁFICO PRIVILEGIADO

## TRÁFICO PRIVILEGIADO

### ❑ REDAÇÃO ORIGINAL (art. 33, §4º)

#### Art. 33 (...)

§ 4º Nos delitos definidos **no caput e no § 1º deste artigo** (Crimes EQUIPARADOS), **as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos**, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

TRÁFICO PRIVILEGIADO

➤ O STF declarou a vedação da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos **inconstitucional em sede de controle difuso de constitucionalidade**, em razão da ofensa ao princípio da individualização da pena. (Habeas Corpus nº 97.256/RS)



✓ Este julgado motivou a edição da Resolução nº 5/2012 do Senado Federal, **suspendendo a eficácia desta parte do dispositivo.**

TRÁFICO  
PRIVILEGIADO

❑ REDAÇÃO ORIGINAL (art. 33, §4º)

Art. 33 (...)

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo (Crimes EQUIPARADOS), as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

## TRÁFICO PRIVILEGIADO



➤ Em julgado de 2013, o **STF também aplicou a minorante do §4º à “mula”**, que, no caso, era uma pessoa que **engoliu cápsulas de cocaína para transportá-las**.



✓ Posteriormente o STF também entendeu que **a atuação da pessoa como “mula” não significa necessariamente que ela faça parte de organização criminosa**.

## TRÁFICO PRIVILEGIADO



**TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. AGENTE NA CONDIÇÃO DE “MULA”. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.**

***É possível o reconhecimento do tráfico privilegiado ao agente transportador de drogas, na qualidade de “mula”, uma vez que a simples atuação nessa condição não induz, automaticamente, à conclusão de que ele seja integrante de organização criminosa.***

*HC 387.077-SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, por unanimidade, julgado em 6/4/2017, DJe 17/4/2017. Informativo STJ 602.*

TRÁFICO PRIVILEGIADO



**STJ - Súmula 512**

~~A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 **não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas.**~~

TRÁFICO PRIVILEGIADO



TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS NA SUA FORMA PRIVILEGIADA. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. CRIME NÃO EQUIPARADO A HEDIONDO. ENTENDIMENTO RECENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO HC 118.533-MS. REVISÃO DO TEMA ANALISADO PELA TERCEIRA SEÇÃO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. TEMA 600.

O tráfico ilícito de drogas **na sua forma privilegiada** (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) **NÃO É CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO** e, por conseguinte, **deve ser cancelado o Enunciado 512 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.**

*Pet 11.796-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 23/11/2016, DJe 29/11/2016. Informativo STJ 595.*

## TRÁFICO PRIVILEGIADO



JURISPRUDÊNCIA



➤ O **STJ** confirmou a decisão de outro Tribunal no sentido de que a **quantidade de drogas** que o agente portava era muito grande, e que daí se poderia concluir que ele se dedicava a atividades criminosas, **e por isso estaria AFASTADO o benefício do TRÁFICO PRIVILEGIADO** (HC 271.897/SP e HC 220.848/SP).



✓ O questionamento surgiu porque a quantidade de drogas já tinha sido considerada na fixação da pena base, e agora era considerada mais uma vez para afastar o benefício. **O STJ decidiu que nesse caso não há bis in idem, e a decisão está adequada.**

## TRÁFICO PRIVILEGIADO



JURISPRUDÊNCIA



## PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E QUANTIDADE DE DROGAS.

*A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento a recurso ordinário em “habeas corpus” para reconhecer a incidência da causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 (1) e determinar que o juízo “a quo”, após definir o patamar de redução, recalcule a pena e proceda ao reexame do regime inicial do cumprimento da sanção e da substituição da pena privativa de liberdade por sanções restritivas de direitos, se preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal (2).*

*RHC 138715/MS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 23.5.2017. Informativo STF 866.*

# CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS (art. 40)

## CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS

➤ Tais crimes terão suas penas **umentadas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços)** se:



- a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a **TRANSNACIONALIDADE** do delito;



Nessa hipótese (**tráfico internacional**), basta que o agente tenha a intenção de praticar o delito com **CARÁTER TRANSNACIONAL**, **não sendo necessário que ele efetivamente consiga entrar no país ou dele sair com a droga**.

## CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS



JURISPRUDÊNCIA



### STJ - Súmula 528

Compete ao **juiz federal** do local da apreensão da droga remetida do exterior **pela via postal** processar e julgar o crime de tráfico internacional. Terceira Seção, aprovada em 13/5/2015, DJe 18/5/2015.

## CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS

➤ Tais crimes terão suas penas **umentadas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços)** se:



- **caracterizado o TRÁFICO ENTRE ESTADOS DA FEDERAÇÃO ou ENTRE ESTES E O DISTRITO FEDERAL;**



Neste caso também **não é necessário que as fronteiras estaduais sejam efetivamente transpostas**, conforme a **jurisprudência do STF**.



## CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS

RHC N. 117.093-MS

RELATOR: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. LEGITIMIDADE DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃOPREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL. POSSIBILIDADE DE FUGA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

I – A prisão cautelar se mostra suficientemente motivada para a preservação da ordem pública, tendo em vista a periculosidade do paciente, revelada pelas graves circunstâncias do crime. A corte estadual destacou, em seu decisum, a expressiva quantidade de droga apreendida (439 quilos de maconha e 3 “esferas” de haxixe) além de circunstância de o recorrente portar 13 cápsulas de munição calibre 380 intactas.

II – A possibilidade concreta de fuga também se mostra apta a embasar a segregação cautelar para assegurar a aplicação da lei penal. Precedentes.

III – Recurso improvido.



JURISPRUDÊNCIA



## CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS

➤ Tais crimes terão suas penas **umentadas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços)** se:



- o agente praticar o crime **prevalendo-se de FUNÇÃO PÚBLICA** ou no **DESEMPENHO** de missão de **educação, poder familiar, guarda ou vigilância;**



A **função pública** se refere aos **servidores públicos** (autoridade policial, membro do Poder Judiciário, Ministério Público, etc.), enquanto a **função social** deve ser entendida como **aquela relacionada à educação, saúde, assistência social, e guarda ou vigilância.**

## CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS

➤ Tais crimes terão suas penas **umentadas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços)** se:



- a infração tiver sido cometida nas **DEPENDÊNCIAS** ou **IMEDIAÇÕES** de:
- ✓ estabelecimentos **prisionais**;
  - ✓ estabelecimentos **de ensino**;
  - ✓ estabelecimentos **hospitalares**;
  - ✓ **sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes**;
  - ✓ locais de **trabalho coletivo**;
  - ✓ recintos onde **se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza**;
  - ✓ estabelecimento **de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social**;
  - ✓ unidades **militares ou policiais**;
  - ✓ **transportes públicos**.

## CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS



JURISPRUDÊNCIA



➤ O mero transporte de droga em transporte coletivo **não implica o aumento de pena**. O aumento aplica-se apenas quando a **comercialização da droga** é feita dentro do próprio transporte público” (HC 120624).

## CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS



JURISPRUDÊNCIA



## TRÁFICO DE DROGAS E IMEDIAÇÕES DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL.

A Segunda Turma **denegou a ordem de “habeas corpus” em que se pretendia afastar a aplicação da causa de aumento prevista no art. 40, III, da Lei 11.343/2006 em condenação por tráfico de drogas realizado nas imediações de estabelecimento prisional.**

STF. 2ª Turma. HC 138944/SC, rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em **21.3.2017**. Informativo STF 858.

## CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS



➤ Tais crimes terão suas penas  **aumentadas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços)**  se:



- o crime tiver sido praticado com **VIOLÊNCIA, GRAVE AMEAÇA, EMPREGO DE ARMA DE FOGO**, ou **qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;**



O emprego de **violência ou grave ameaça**, a utilização de **arma de fogo** ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva **não se aplica a coisa, mas apenas contra pessoa.**

## CAUSAS AUMENTATIVAS DE PENAS

➤ Tais crimes terão suas penas  **aumentadas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços)**  se:



- sua prática envolver ou visar a atingir  **CRIANÇA**  ou  **ADOLESCENTE**  ou a quem tenha,  **por qualquer motivo, DIMINUÍDA OU SUPRIMIDA A CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO e determinação.**



A lei anterior (Lei nº 6.368) previa também o aumento de pena quando o crime envolvesse  **idosos, mas não há mais essa previsão.**

## AUMENTATIVA DE PENA

**TRÁFICO DE DROGAS USANDO MENORES NÃO SERIA CONCURSO DE CRIMES??**

*Estatuto da Criança e do Adolescente*

*Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*

## AUMENTATIVA DE PENA



JURISPRUDÊNCIA



**TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES. CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 40, VI, DA LEI DE DROGAS E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE.**

Na hipótese de o delito praticado pelo agente e pelo menor de 18 anos **não estar previsto nos arts. 33 a 37 da Lei de Drogas, o réu poderá ser condenado pelo crime de corrupção de menores, porém, se a conduta estiver tipificada em um desses artigos (33 a 37), não será possível a condenação por aquele delito, mas apenas a majoração da sua pena com base no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006.**

REsp 1.622.781-MT, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, por unanimidade, julgado em 22/11/2016, DJe 12/12/2016. Informativo STJ 595.

## OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS



TOME NOTA!

➤ A competência para **processar e julgar os crimes de tráfico de drogas, inclusive quando ultrapassarem os limites dos estados**, é da **Justiça Comum Estadual**.



FIQUE ATENTO!



## COMPETÊNCIA PENAL NO CASO DE IMPORTAÇÃO DE DROGAS VIA POSTAL.

Na hipótese em que **DROGAS ENVIADAS VIA POSTAL DO EXTERIOR TENHAM SIDO APREENDIDAS NA ALFÂNDEGA**, **competirá ao juízo federal do local da apreensão da substância processar e julgar o crime de tráfico de drogas**, ainda que a correspondência seja endereçada a pessoa não identificada residente em outra localidade.

# O USUÁRIO DE DROGAS E A PRISÃO EM FLAGRANTE

## OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS



TOME NOTA!



ESTA CAI  
NA PROVA!

- Tratando-se do **crime de posse de drogas para o consumo pessoal**, **NÃO SE IMPORÁ PRISÃO EM FLAGRANTE**, devendo o autor do fato ser **imediatamente** encaminhado ao **juízo competente** ou, **NA FALTA DESTE**, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se **termo circunstanciado** e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.
- Se **AUSENTE a autoridade judicial**, as providências previstas acima serão tomadas **de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, VEDADA A DETENÇÃO DO AGENTE.**

# A INFILTRAÇÃO E A NÃO ATUAÇÃO POLICIAIS

OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS



## PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS ESPECIAIS

Necessitam de autorização judicial

<b>INFILTRAÇÃO</b>	Agentes policiais são <b>introduzidos na organização criminosa.</b>
<b>NÃO ATUAÇÃO POLICIAL, ENTREGA VIGIADA, REPASSE CONTROLADO OU FLAGRANTE RETARDADO</b>	A autoridade policial <b>deixa de agir no momento do flagrante</b> , de forma a <b>identificar a responsabilizar as demais pessoas envolvidas na atuação criminosa.</b>

# ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/2003)

POSSE IRREGULAR  
DE  
ARMA DE FOGO  
DE  
**USO PERMITIDO**  
(art. 12)



## POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

**Art. 12.** Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

**Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.**



### **DIREITO PENAL. TIPICIDADE DA CONDUTA DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO COM REGISTRO VENCIDO.**

*A conduta do agente de possuir, no interior de sua residência, armas de fogo e munições de uso permitido com os respectivos registros vencidos pode configurar o crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). RHC 60.611-DF, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 15/9/2015, DJe 5/10/2015.*

### **DIREITO PENAL. GUARDA DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO COM REGISTRO VENCIDO.**

*Manter sob guarda, no interior de sua residência, arma de fogo de uso permitido com registro vencido não configura o crime do art. 12 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). APn 686-AP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 21/10/2015, DJe 29/10/2015.*

## PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

**Art. 14.** Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

**Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.**

~~O crime previsto neste artigo é **inafiável**, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.~~

### **ADI 3112 – Informativo 465 do STF**

Relativamente aos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 da Lei 10.826/2003, que proíbem o estabelecimento de fiança, respectivamente, para os crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e de disparo de arma de fogo, **considerou-se desarrazoada a vedação, ao fundamento de que tais delitos não poderiam ser equiparados a terrorismo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes ou crimes hediondos (CF, art. 5º, XLIII).** Asseverou-se, ademais, cuidar-se, na verdade, de crimes de mera conduta que, embora impliquem redução no nível de segurança coletiva, não podem ser igualados aos crimes que acarretam lesão ou ameaça de lesão à vida ou à propriedade.



JURISPRUDÊNCIA



Além disso, o STJ já firmou entendimento no sentido de que a **prova** do porte ilegal pode ser feita por **diversos meios, não sendo necessária perícia.**

Hoje os Tribunais Superiores entendem que o crime de porte de arma de fogo se **consoma independentemente de a arma estar municada**, mas o STJ entende que, se laudo pericial reconhecer a total ineficácia da arma de fogo e das munições, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta.

#### CRIMES – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE USO PERMITIDO



JURISPRUDÊNCIA



*Não está caracterizado o crime de porte ilegal de arma de fogo quando o instrumento apreendido sequer pode ser enquadrado no conceito técnico de arma de fogo, por estar quebrado e, de acordo com laudo pericial, totalmente inapto para realizar disparos. De fato, tem-se como típica a conduta de portar arma de fogo sem autorização ou em desconformidade com determinação legal ou regulamentar, por se tratar de delito de perigo abstrato, cujo bem jurídico protegido é a incolumidade pública, independentemente da existência de qualquer resultado naturalístico. Nesse passo, a classificação do crime de porte ilegal de arma de fogo como de perigo abstrato traz, em seu arcabouço teórico, a presunção, pelo próprio tipo penal, da probabilidade de vir a ocorrer algum dano pelo mau uso da arma. Com isso, flagrado o agente portando um objeto eleito como arma de fogo, temos um fato provado – o porte do instrumento – e o nascimento de duas presunções, quais sejam, de que o objeto é de fato arma de fogo, bem como tem potencial lesivo. **No entanto, verificado por perícia que o estado atual do objeto apreendido não viabiliza sequer a sua inclusão no conceito técnico de arma de fogo, pois quebrado e, conseqüentemente, inapto para realização de disparo, não há como caracterizar o fato como crime de porte ilegal de arma de fogo.** Nesse caso, tem-se, indubitavelmente, o rompimento da ligação lógica entre o fato provado e as mencionadas presunções. **AgRg no AREsp 397.473-DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 19/8/2014.***



**POSSE E PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO. AUSÊNCIA DE CERTIFICADO FEDERAL. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. IRRELEVÂNCIA. CONDUTA TÍPICA.**

É **típica e antijurídica** a conduta de policial civil que, mesmo autorizado a portar ou possuir arma de fogo, não observa as imposições legais previstas no Estatuto do Desarmamento, que impõem registro das armas no órgão competente.

RHC 70.141-RJ, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 7/2/2017, DJe 16/2/2017. Informativo STJ 597.



➤ **A pena é aumentada DA METADE se forem praticados pelos seguintes agentes:**

- ✓ integrantes das **Forças Armadas** e dos **órgãos de segurança pública**;
- ✓ integrantes das **Guardas Municipais**
- ✓ integrantes da **ABIN** e do **GSI/PR** e das **Polícias Legislativas Federais**;
- ✓ integrantes do **quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais**, das **escolas de presos** e das **guardas portuárias**;
- ✓ integrantes da **carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil** e de **Auditoria-Fiscal do Trabalho**, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;
- ✓ **Técnicos Judiciários** e do **Ministério Público**;
- ✓ **empregados autorizados das empresas de segurança privada e transporte de valores**;
- ✓ o **caçador para subsistência**;
- ✓ **integrantes de entidades esportivas legalmente autorizados.**

## OMISSÃO DE CAUTELA

**Art. 13.** Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

**Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.**



Nas mesmas penas incorrem o **proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores** que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, **NAS PRIMEIRAS 24 HORAS DEPOIS DE OCORRIDO O FATO.**

## DISPARO DE ARMA DE FOGO

**Art. 15.** Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

**Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.**

~~O crime previsto neste artigo é inafiançável.~~



**ADI 3112 – INFORMATIVO 465 DO STF**



➤ Para que esse delito esteja consumado, O DISPARO DEVE OCORRER:

- ✓ em lugar habitado ou em suas adjacências; **OU**
- ✓ em via pública; **OU**
- ✓ em direção a ela (via pública).

➤ **A pena é aumentada DA METADE se forem praticados pelos seguintes agentes:**

- ✓ integrantes das **Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública;**
- ✓ integrantes das **Guardas Municipais**
- ✓ integrantes da **ABIN e do GSI/PR e das Polícias Legislativas Federais;**
- ✓ integrantes do **quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias;**
- ✓ integrantes da **carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho**, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;
- ✓ **Técnicos Judiciários e do Ministério Público;**
- ✓ **empregados autorizados das empresas de segurança privada e transporte de valores;**
- ✓ **o caçador para subsistência;**
- ✓ **integrantes de entidades esportivas legalmente autorizados.**

## PORTE OU POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (art. 16)



## POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

**Art. 16.** Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

**Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.**

### CRIMES HEDIONDOS – ROL TAXATIVO



NOVIDADE

Lei nº 13.497/2017

➤ Considera-se também **HEDIONDO** o crime de **POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO**, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), **tentado** ou **consumado** (art. 1º, parágrafo único).



### Nas mesmas penas incorre quem:

- I – **suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal** de identificação de arma de fogo ou artefato;
- II – **modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;**
- III – **possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;**

### Nas mesmas penas incorre quem:

- IV – **portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer** arma de fogo com **numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;**
- V – **vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e**
- VI – **produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.**

O STJ já decidiu que o **conselheiro de Tribunal de Contas Estadual** que mantém sob sua guarda **munição de arma de uso restrito não comete o crime** (APn 657-PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 21/10/2015, DJe 29/10/2015).



## OS EXPLOSIVOS, O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E O STJ



JURISPRUDÊNCIA



RECURSO ESPECIAL. PENAL. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. DELITO TIPIFICADO **NO ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI N. 10.826/2003**. PORTE DE ARTEFATO EXPLOSIVO. **GRANADA DE GÁS LACRIMOGÊNICO/PIMENTA. INADEQUAÇÃO TÍPICA. RECURSO IMPROVIDO.**

1. Explosivo é, em sentido amplo, um material extremamente instável, que pode se decompor rapidamente, formando produtos estáveis. Esse processo é denominado de explosão e é acompanhado por uma intensa liberação de energia, que pode ser feita sob diversas formas e gera uma considerável destruição decorrente da liberação dessa energia.

2. **NÃO SERÁ CONSIDERADO EXPLOSIVO O artefato que, embora ativado por explosivo, não projete e nem disperse fragmentos perigosos como metal, vidro ou plástico quebradiço, não possuindo, portanto, considerável potencial de destruição.**

3. Para a adequação típica do delito em questão, **exige-se que o objeto material do delito, qual seja, o artefato explosivo, seja capaz de gerar alguma destruição, NÃO PODENDO SER TIPIFICADO NESTE CRIME A POSSE DE GRANADA DE GÁS LACRIMOGÊNICO/PIMENTA, porém, não impedindo eventual tipificação em outro crime.**

4. Recurso especial improvido.

(REsp 1627028/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017)

## COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO

**Art. 17.** Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

**Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.**

Equipara-se à **atividade comercial ou industrial**, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Este crime é **próprio**, pois somente pode ser cometido por quem **pratica atividade comercial ou industrial.**

Para este crime, assim como para o **TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO**, haverá **aumento de pena da metade** se a arma de fogo, acessório, ou munição for de uso proibido ou restrito.

## TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO

**Art. 18.** Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente.

**Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.**

Para este crime, assim como para o **COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO**, haverá **aumento de pena da metade** se a arma de fogo, acessório, ou munição for de uso proibido ou restrito.

Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é **aumentada da metade** se forem praticados por **integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6o, 7o e 8o desta Lei.**

### Estes crimes são:

- a) Porte Ilegal de Arma de Fogo;
- b) Disparo de Arma de Fogo;
- c) Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito;
- d) Comércio Ilegal de Arma de Fogo; e
- e) Tráfico Internacional de Arma de Fogo.

As empresas mencionadas são aquelas que desenvolvem as **atividades de segurança privada e transporte de valores.**



# LEI DE MIGRAÇÃO (LEI Nº 13.445/2017)

LEI DE MIGRAÇÃO  
Prof. MARCOS GIRÃO

## Disposições Gerais

### Art. 1º



### Esta Lei:

- dispõe sobre os **DIREITOS** e os **DEVERES** do **MIGRANTE** e do **VISITANTE**;
- regula a sua entrada e estada no País; e
- estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

# PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

LEI DE MIGRAÇÃO  
Prof. MARCOS GIRÃO

## Princípios e Garantias

Art. 3º

 **Estratégia**  
CONCURSOS

A **POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA** rege-se pelos seguintes PRINCÍPIOS e DIRETRIZES:

- I - **universalidade, indivisibilidade e interdependência** dos direitos humanos;
- II - **repúdio e prevenção** à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III - **NÃO CRIMINALIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO**;
- IV - **não discriminação** em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;
- V - promoção de **entrada regular** e de **regularização documental**;

## Princípios e Garantias



## Art. 3º

VI - **ACOLHIDA HUMANITÁRIA**;

VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;

VIII - garantia do **DIREITO À REUNIÃO FAMILIAR**;

IX - **igualdade de tratamento e de oportunidade** ao migrante e a seus familiares;

X - **inclusão social**, laboral e produtiva do migrante por meio de **políticas públicas**;

## Princípios e Garantias



## Art. 3º

XI - **ACESSO IGUALITÁRIO E LIVRE** do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

XII - **promoção e difusão** de direitos, liberdades, garantias e do migrante;

XIII - **diálogo social** na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e **promoção da participação cidadã do migrante**;

XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, **mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas**;



XVIII - observância ao disposto em tratado;

XIX - proteção ao brasileiro **no exterior**;

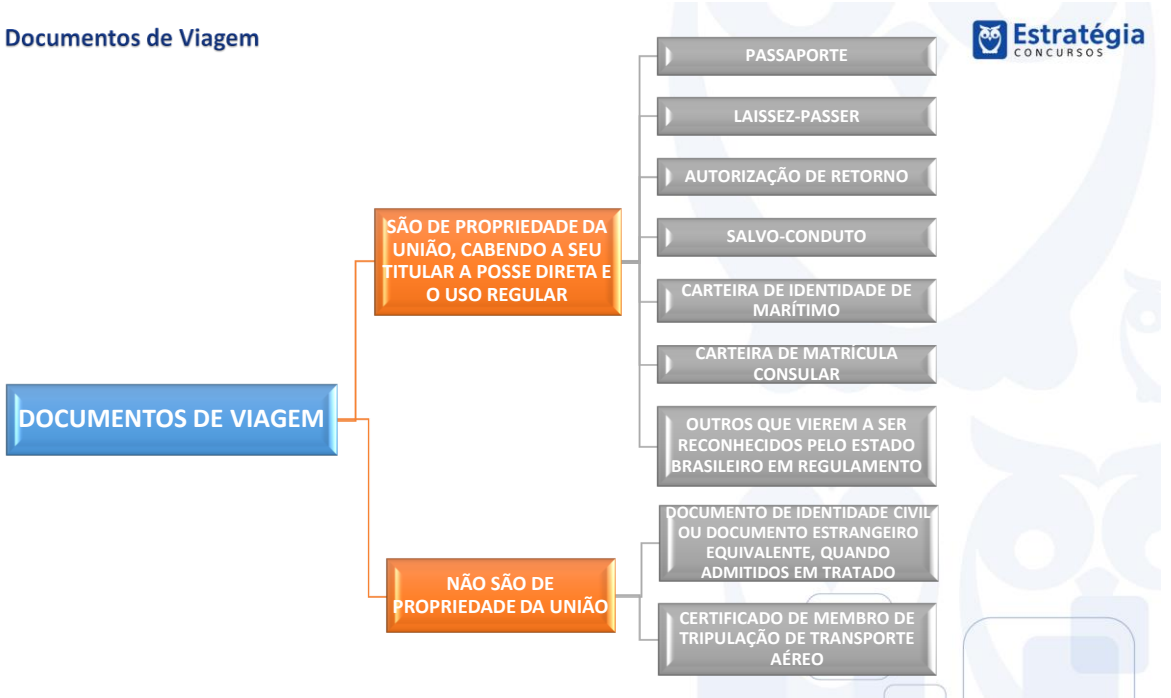
XX - **migração e desenvolvimento humano no local de origem**, como direitos inalienáveis de todas as pessoas;

XXI - promoção do **reconhecimento acadêmico** e do **exercício profissional no Brasil**, nos termos da lei; e

XXII - **repúdio a práticas** de expulsão ou de deportação **COLETIVAS**.

## OS DOCUMENTOS DE VIAGEM

## Dos Documentos de Viagem



# DOS VISTOS

## Dos Vistos

## Art. 6º

O **VISTO** é o documento que dá a seu titular **EXPECTATIVA DE INGRESSO EM TERRITÓRIO NACIONAL**.

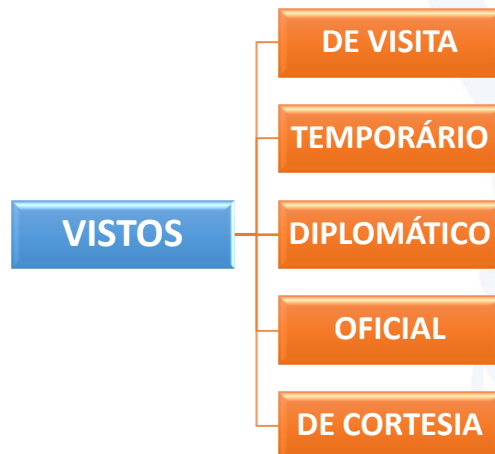


O visto **SERÁ CONCEDIDO** por:

- ✓ embaixadas
- ✓ consulados-gerais;
- ✓ Consulados;
- ✓ vice-consulados; e
- ✓ quando habilitados pelo órgão competente do Poder Executivo, por escritórios comerciais e de representação do Brasil no exterior.

## Dos Vistos

Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer em território nacional poderá ser concedido visto:



Dos Vistos



Os vistos DIPLOMÁTICO, OFICIAL e de CORTESIA podem ser **EXCEPCIONALMENTE** concedidos **no Brasil**.

Dos Vistos



➤ **NÃO SE CONCEDERÁ VISTO:**

- ✓ a quem **não preencher os requisitos** para o tipo de visto pleiteado;
- ✓ a quem comprovadamente ocultar condição impeditiva de concessão DE VISTO ou DE INGRESSO no País; ou
- ✓ a **menor de 18 anos** desacompanhado OU sem autorização de viagem por escrito dos responsáveis legais ou de autoridade competente.

Dos Vistos



Art. 11

➤ **PODERÁ SER DENEGADO** visto a quem se enquadrar em pelo menos um dos casos de impedimento definidos nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.

*Art. 45. Poderá ser impedida de ingressar no País, após entrevista individual e mediante ato fundamentado, a pessoa:*

*I - anteriormente expulsa do País, enquanto os efeitos da expulsão vigorarem;*

*II - condenada ou respondendo a processo por ato de terrorismo ou por crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo Decreto no 4.388, de 25 de setembro de 2002;*

*III - condenada ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição segundo a lei brasileira;*

*IV - que tenha o nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou por compromisso assumido pelo Brasil perante organismo internacional;*

*IX - que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal.*

Dos Vistos



Art. 11

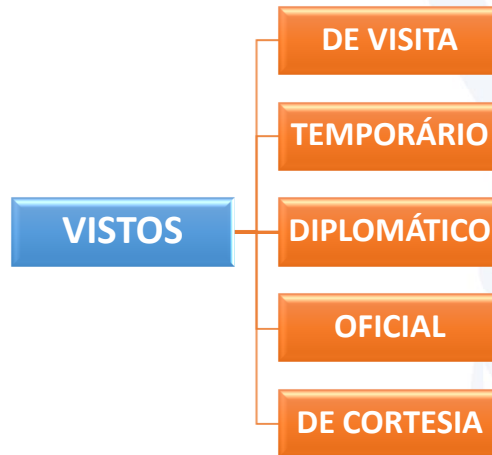


TOME NOTA!

**A pessoa que tiver visto brasileiro DENEGADO **SERÁ IMPEDIDA DE INGRESSAR NO PAÍS** enquanto permanecerem as condições que ensejaram a denegação.**

## Dos Vistos

Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer em território nacional poderá ser concedido visto:



# VISTO DE VISITA

Dos Vistos



- **É VEDADO** ao beneficiário de visto de **VISITA** exercer atividade remunerada no Brasil.

Dos Vistos



## VISTO DE VISITA

- O beneficiário de visto de **VISITA** poderá:
- receber pagamento do governo, de empregador brasileiro ou de entidade privada a **título de diária, ajuda de custo, cachê, pró-labore ou outras despesas com a viagem;**
  - concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, **em competições desportivas ou em concursos artísticos ou culturais.**



- O visto de **VISITA NÃO SERÁ EXIGIDO** em caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.

## VISTO TEMPORÁRIO



## VISTO TEMPORÁRIO

➤ O visto **TEMPORÁRIO** poderá ser concedido **ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado** E **que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:**

**I - o visto temporário tenha como finalidade:**

- a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;
- b) tratamento de saúde;
- c) acolhida humanitária;
- d) estudo;
- e) trabalho;
- f) férias-trabalho;

## VISTO TEMPORÁRIO

g) prática de atividade religiosa ou serviço voluntário;

h) realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;

i) reunião familiar;

j) atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado;

**II - o imigrante SEJA BENEFICIÁRIO de tratado em matéria de vistos;**

**III - outras hipóteses definidas em REGULAMENTO.**

## VISTO TEMPORÁRIO

- O visto **TEMPORÁRIO PARA PESQUISA, ENSINO ou EXTENSÃO ACADÊMICA** poderá ser concedido ao imigrante **COM OU SEM VÍNCULO** empregatício com a instituição de pesquisa ou de ensino brasileira, exigida, na hipótese de vínculo, a comprovação de formação superior compatível ou equivalente reconhecimento científico.

## VISTO TEMPORÁRIO

- O visto **TEMPORÁRIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** poderá ser concedido ao imigrante e a seu acompanhante, **desde que o imigrante comprove possuir meios de subsistência suficientes.**

## Dos Vistos



- O visto temporário para **ACOLHIDA HUMANITÁRIA** poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação:
- de **grave ou iminente instabilidade institucional**;
  - de **conflito armado**;
  - de **calamidade de grande proporção**;
  - de **desastre ambiental** ou de **grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário**;
  - em outras hipóteses, na forma de regulamento.

## Dos Vistos

## VISTO TEMPORÁRIO

- O visto **TEMPORÁRIO PARA ESTUDO** poderá ser concedido ao imigrante que pretenda vir ao Brasil **para frequentar curso regular ou realizar estágio ou intercâmbio de estudo ou de pesquisa**.

## VISTO TEMPORÁRIO

Observadas as hipóteses previstas em regulamento, o visto **TEMPORÁRIO PARA TRABALHO** poderá ser concedido ao imigrante **que venha exercer atividade LABORAL, com ou sem vínculo empregatício no Brasil, desde que comprove oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no País, dispensada esta exigência se o imigrante comprovar titulação em curso de ensino superior ou equivalente.**

## VISTO TEMPORÁRIO

- É reconhecida ao imigrante a quem se tenha concedido visto **TEMPORÁRIO PARA TRABALHO** a **possibilidade de MODIFICAÇÃO do local de exercício de sua atividade laboral.**

## VISTO TEMPORÁRIO

- O visto **TEMPORÁRIO PARA FÉRIAS-TRABALHO** poderá ser concedido ao imigrante **MAIOR DE 16 ANOS** que seja nacional de país que conceda idêntico benefício ao nacional brasileiro, em termos definidos por comunicação diplomática.

## VISTO TEMPORÁRIO

- O visto para **REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO** poderá ser concedido ao imigrante que aporte recursos em projeto com potencial para geração de empregos ou de renda no País.

## VISTO DIPLOMÁTICO E VISTO OFICIAL

- O DEPENDENTE de titular de visto **DIPLOMÁTICO** ou **OFICIAL** **poderá exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que seja nacional de país que assegure reciprocidade de tratamento ao nacional brasileiro, por comunicação diplomática.**

## VISTO DE CORTESIA

- O EMPREGADO PARTICULAR titular de visto **DE CORTESIA** **somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia AO QUAL ESTEJA VINCULADO, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.**
- O titular de visto **DIPLOMÁTICO**, **OFICIAL** ou de **CORTESIA** **será responsável pela SAÍDA de seu empregado do território nacional.**

# A PROTEÇÃO DO APÁTRIDA E REDUÇÃO DA APATRIDIA

LEI DE MIGRAÇÃO  
Prof. MARCOS GIRÃO

## Da Proteção do Apátrida e da Redução da Apatridia

O **PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE APÁTRIDA** tem como objetivo **verificar se o solicitante é considerado nacional pela legislação de algum Estado** e poderá considerar informações, documentos e declarações prestadas pele próprio solicitante e por órgãos e organismos nacionais e internacionais.



Reconhecida a condição de APÁTRIDA, o solicitante será consultado sobre o desejo de adquirir **A NACIONALIDADE BRASILEIRA.**

O reconhecimento da condição de **APÁTRIDA assegura os direitos e garantias previstos na Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto no 4.246, de 22 de maio de 2002, bem como outros direitos e garantias reconhecidos pelo Brasil.**



Aplicam-se ao **APÁTRIDA** residente **todos os direitos atribuídos ao migrante** relacionados na norma em estudo

- **SERÁ RECONHECIDO O DIREITO DE REUNIÃO FAMILIAR** a partir do reconhecimento da condição de apátrida.



Caso o **APÁTRIDA** **OPTE PELA NATURALIZAÇÃO**, a decisão sobre o reconhecimento será encaminhada ao órgão competente do Poder Executivo para publicação dos atos necessários à efetivação da naturalização no prazo de **30 dias**.



O **APÁTRIDA** reconhecido que **NÃO OPTE PELA NATURALIZAÇÃO IMEDIATA** TERÁ A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA OUTORGADA EM **CARÁTER DEFINITIVO**.

Caberá recurso contra **DECISÃO NEGATIVA DE RECONHECIMENTO** da condição de **apátrida**.



Subsistindo a denegação do reconhecimento da condição de apátrida, **É VEDADA A DEVOLUÇÃO DO INDIVÍDUO** para país onde sua VIDA, INTEGRIDADE PESSOAL ou LIBERDADE **estejam em risco**.

# DO ASILADO

LEI DE MIGRAÇÃO  
Prof. MARCOS GIRÃO

Do asilo

Art. 27

O **ASILO POLÍTICO**, que constitui ato discricionário do Estado, poderá ser **DIPLOMÁTICO** ou **TERRITORIAL** e **será outorgado como instrumento de proteção à pessoa**.

*Obs. o asilo pode ser de dois tipos: **diplomático** – quando o requerente está em país estrangeiro e pede asilo à embaixada brasileira - ou **territorial** – quando o requerente está em território nacional*

Do asilo

Art. 27

 **Estratégia**  
CONCURSOS



ESTA CAI  
NA PROVA!

**NÃO SE CONCEDERÁ ASILO POLÍTICO** a quem tenha cometido:

- ✓ crime de **genocídio**;
- ✓ crime **contra a humanidade**;
- ✓ crime **de guerra**; ou
- ✓ crime **de agressão**.

Do asilo

Art. 27

 **Estratégia**  
CONCURSOS



PRESTE MAIS  
ATENÇÃO!!

A **SAÍDA** do asilado do País sem prévia comunicação **implica renúncia ao asilo**.

## Da Fiscalização Marítima, Aeroportuária e de Fronteira

## Art. 38



- As funções de **POLÍCIA MARÍTIMA, AEROPORTUÁRIA E DE FRONTEIRA** serão realizadas pela **Polícia Federal** nos pontos de entrada e de saída do território nacional.

## Do Impedimento de Ingresso

## Art. 45

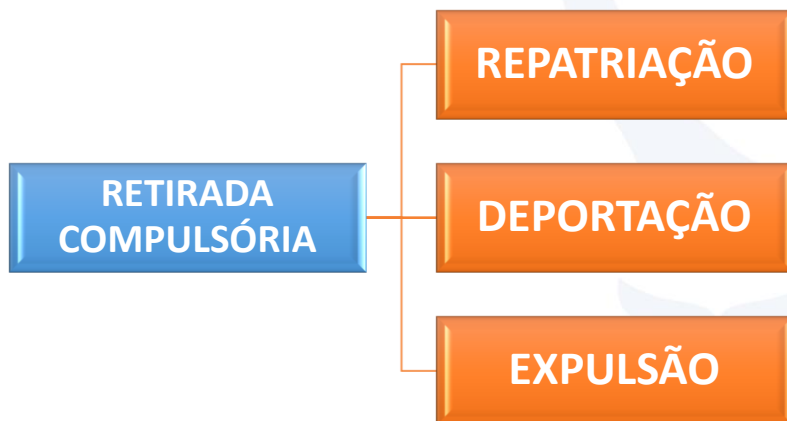


- **NINGUÉM** será impedido de ingressar no País por motivo de:
- ✓ raça;
  - ✓ religião;
  - ✓ nacionalidade;
  - ✓ pertinência a grupo social; ou
  - ✓ opinião política.

# DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

LEI DE MIGRAÇÃO  
Prof. MARCOS GIRÃO

## Das Medidas de Retirada Compulsória



A **REPATRIAÇÃO**, a **DEPORTAÇÃO** e a **EXPULSÃO** serão feitas:

- Para o país de nacionalidade ou de procedência do migrante ou do visitante; ou
- para outro que o aceite, em observância aos tratados dos quais o Brasil seja parte.

# A REPATRIAÇÃO

## Repatriação



A **REPATRIAÇÃO** consiste em medida administrativa de **DEVOLUÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE IMPEDIMENTO** ao país de procedência ou de nacionalidade.



Será feita **IMEDIATA COMUNICAÇÃO DO ATO FUNDAMENTADO DE REPATRIAÇÃO** à empresa transportadora e à autoridade consular do país de procedência ou de nacionalidade do migrante ou do visitante, ou a quem o representa.

## Repatriação



PRESTE MAIS  
**ATENÇÃO!!**

➤ **NÃO SERÁ APLICADA** medida de **REPATRIAÇÃO**:

- ✓ à pessoa **em situação de refúgio ou de apatridia**, de fato ou de direito;
- ✓ ao **menor de 18 anos desacompanhado ou separado de sua família**, exceto nos casos em que se demonstrar favorável para a garantia de seus direitos ou para a reintegração a sua família de origem; ou
- ✓ a **quem necessite de acolhimento humanitário**;
- ✓ em qualquer caso, medida de devolução **para país ou região que possa apresentar risco à vida, à integridade pessoal ou à liberdade da pessoa**.

# A DEPORTAÇÃO

LEI DE IMIGRAÇÃO  
Prof. MARCOS GIRÃO

## Deportação

A **DEPORTAÇÃO** é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste **na retirada compulsória de pessoa que se encontre EM SITUAÇÃO MIGRATÓRIA IRREGULAR em território nacional.**



## Deportação



A deportação **SERÁ PRECEDIDA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL AO DEPORTANDO**, da qual constem, expressamente, as irregularidades verificadas e **prazo para a regularização não inferior a 60 dias, podendo ser prorrogado**, POR IGUAL PERÍODO, por despacho fundamentado e mediante compromisso de a pessoa manter atualizadas suas informações domiciliares.

## Deportação



- A notificação prevista **NÃO IMPEDE a livre circulação em território nacional**, devendo o deportando informar seu domicílio e suas atividades.
- Vencido esse prazo **sem que se regularize a situação migratória**, A **DEPORTAÇÃO PODERÁ SER EXECUTADA**.



A deportação **NÃO EXCLUI** eventuais direitos adquiridos em relações contratuais ou decorrentes da lei brasileira.

# EXPULSÃO

LEI DE IMIGRAÇÃO  
Prof. MARCOS GIRÃO

## Expulsão

A **EXPULSÃO** consiste em medida administrativa de retirada compulsória de migrante ou visitante do território nacional, **CONJUGADA COM O IMPEDIMENTO DE REINGRESSO POR PRAZO DETERMINADO.**

## Expulsão



- Poderá dar causa à **EXPULSÃO** a **condenação com sentença transitada em julgado** relativa à prática de:
- ✓ crime de **genocídio**, crime **contra a humanidade**, crime **de guerra** ou crime **de agressão**; ou
  - ✓ crime **comum doloso passível de pena privativa de liberdade**, consideradas a gravidade e as possibilidades de ressocialização em território nacional.

## Expulsão

**NÃO SE PROCEDERÁ À EXPULSÃO** quando:

I - a medida configurar **extradição inadmitida pela legislação brasileira**;

II - o expulsando:

- a) tiver **filho brasileiro que esteja sob sua guarda ou dependência econômica ou sócio afetiva** ou **tiver pessoa brasileira sob sua tutela**;
- b) tiver **cônjuge ou companheiro residente no Brasil**, sem discriminação alguma, reconhecido judicial ou legalmente;
- c) tiver **ingressado no Brasil até os 12 anos de idade**, residindo desde então no País;
- d) for **pessoa com mais de 70 anos que resida no País há mais de 10 anos**, considerados a gravidade e o fundamento da expulsão.

- **NÃO SE PROCEDERÁ** à repatriação, à deportação ou à expulsão **COLETIVAS**.
- Entende-se por repatriação, deportação ou expulsão coletiva aquela que não individualiza a situação migratória irregular de cada pessoa.
- **NÃO SE PROCEDERÁ** à repatriação, à deportação ou à expulsão de nenhum indivíduo **quando subsistirem razões para acreditar que a medida poderá colocar em risco a vida ou a integridade pessoal**.

## DA EXTRADIÇÃO

## Da Extradição



A **EXTRADIÇÃO** é a medida de **COOPERAÇÃO INTERNACIONAL** entre o Estado brasileiro e outro Estado pela qual se concede ou solicita a entrega de pessoa:

- ✓ sobre quem recaia **condenação criminal definitiva**; ou
- ✓ para fins de **instrução de processo penal em curso**.

## Da Extradição

A **EXTRADIÇÃO** será requerida:

- ✓ por **via diplomática**; ou
- ✓ pelas **autoridades centrais designadas para esse fim**.

**NÃO SE CONCEDERÁ A EXTRADIÇÃO QUANDO:**

I - o indivíduo cuja extradição é solicitada ao Brasil for **BRASILEIRO NATO;**

- *Na lei anterior havia vedação à extradição também de brasileiro naturalizado, salvo se a aquisição dessa nacionalidade tivesse ocorrido após o fato que motivar o pedido.*
- *Hoje a Lei de Migração diz que **a extradição de brasileiro naturalizado é admitida nas hipóteses da Constituição Federal.***

**NÃO SE CONCEDERÁ A EXTRADIÇÃO QUANDO:**

II - o fato que motivar o pedido **NÃO FOR CONSIDERADO CRIME no Brasil ou no Estado requerente.**

- *O fato precisa ser considerado crime não só pelo país que requer a extradição, mas também pelo Brasil.*

**NÃO SE CONCEDERÁ A EXTRADIÇÃO QUANDO:**

III - o **BRASIL FOR COMPETENTE**, segundo suas leis, para **JULGAR O CRIME IMPUTADO AO EXTRADITANDO**;

- *Algumas vezes crimes cometidos no exterior podem ser julgados no Brasil. Nesses casos não haverá extradição.*

**NÃO SE CONCEDERÁ A EXTRADIÇÃO QUANDO:**

IV - a lei brasileira impuser ao crime **PENA DE PRISÃO INFERIOR A 02 ANOS**;

- *Nesses crimes mais leves geralmente a pena de privação de liberdade é comutada em penas alternativas, como a prestação de serviços comunitários, por exemplo. Na lei anterior o limite da pena era de apenas 1 ano.*

**NÃO SE CONCEDERÁ A EXTRADIÇÃO QUANDO:**

**V - o extraditando estiver **RESPONDENDO A PROCESSO** ou **JÁ HOUVER SIDO CONDENADO OU ABSOLVIDO no Brasil** pelo mesmo fato em que se fundar o pedido;**

- *Extraditar o estrangeiro nessa situação significaria permitir que ele fosse punido duas vezes pelo mesmo crime.*

**NÃO SE CONCEDERÁ A EXTRADIÇÃO QUANDO:**

**VI - a punibilidade estiver **EXTINTA PELA PRESCRIÇÃO**, segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente;**

- *A lei dá um prazo para o Estado promover a punição do criminoso. Se o prazo previsto na lei brasileira já se tiver esgotado, não haverá extradição.*



Da Extradição

**NÃO SE CONCEDERÁ A EXTRADIÇÃO QUANDO:**VII - o fato constituir **CRIME POLÍTICO OU DE OPINIÃO**;

- Essa previsão **NÃO IMPEDIRÁ A EXTRADIÇÃO** quando o fato constituir, principalmente, **INFRAÇÃO À LEI PENAL COMUM** ou **QUANDO O CRIME COMUM, CONEXO AO DELITO POLÍTICO**, constituir o fato principal.

Da Extradição



- O Supremo Tribunal Federal **poderá deixar de considerar crime político** o atentado contra chefe de Estado ou quaisquer autoridades, bem como crime contra a humanidade, crime de guerra, crime de genocídio e terrorismo.

**NÃO SE CONCEDERÁ A EXTRADIÇÃO QUANDO:**

VIII - o extraditando tiver de responder, no Estado requerente, perante **TRIBUNAL OU JUÍZO DE EXCEÇÃO**; ou

- *O tribunal ou juízo de exceção é aquele constituído apenas para aquele julgamento específico, e por isso não se pode garantir sua imparcialidade.*

**NÃO SE CONCEDERÁ A EXTRADIÇÃO QUANDO:**

VIII - o extraditando tiver de responder, no Estado requerente, perante **TRIBUNAL OU JUÍZO DE EXCEÇÃO**; ou

- **O tribunal ou juízo de exceção é aquele constituído apenas para aquele julgamento específico, e por isso não se pode garantir sua imparcialidade.**

**NÃO SE CONCEDERÁ A EXTRADIÇÃO QUANDO:**

IX - o extraditando for **BENEFICIÁRIO DE REFÚGIO**, nos termos da Lei no 9.474, de 22 de julho de 1997, ou de **ASILO TERRITORIAL**.

São condições para **CONCESSÃO DA EXTRADIÇÃO**:

I - ter sido o crime cometido **no território do Estado requerente** ou **serem aplicáveis ao extraditando as leis penais desse Estado**; e

II - estar o extraditando:

- ✓ **respondendo a processo investigatório** ou **a processo penal**; OU
- ✓ **ter sido condenado pelas autoridades judiciárias do Estado requerente a pena privativa de liberdade**.

## Da Extradução



A **EXTRADIÇÃO** é a medida de **COOPERAÇÃO INTERNACIONAL** entre o Estado brasileiro e outro Estado pela qual se concede ou solicita a entrega de pessoa:

- ✓ sobre quem recaia **condenação criminal definitiva**; ou
- ✓ para fins de **instrução de processo penal em curso**.

## Da Extradução

A **EXTRADIÇÃO** será requerida:

- ✓ por **via diplomática**; ou
- ✓ pelas **autoridades centrais designadas para esse fim**.

## Da Extradução

## Art. 84

Em **CASO DE URGÊNCIA**, o ESTADO INTERESSADO na extradição poderá, previamente ou conjuntamente com a formalização do pedido extradicional, requerer, por via diplomática ou por meio de autoridade central do Poder Executivo, **PRISÃO CAUTELAR com o objetivo de assegurar a excoutoriedade da medida de extradição** que, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em tratado, deverá representar à autoridade judicial competente, **ouvido previamente o Ministério Público Federal**.

## Da Extradução

O **PEDIDO DE PRISÃO CAUTELAR** DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO SOBRE O CRIME COMETIDO e DEVERÁ SER FUNDAMENTADO, podendo ser apresentado por correio, fax, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio que assegure a **COMUNICAÇÃO POR ESCRITO**.

## Da Extradicação



**EFETIVADA A PRISÃO** do extraditando, o pedido de extradição será encaminhado à autoridade judiciária competente.



Na ausência de disposição específica em tratado, o ESTADO ESTRANGEIRO deverá FORMALIZAR O PEDIDO de **EXTRADIÇÃO** no prazo de **60 dias**, contado da data em que tiver sido cientificado da prisão do extraditando.

## Da Extradicação



Caso o pedido de extradição não seja apresentado no prazo previsto, **O EXTRADITANDO DEVERÁ SER POSTO EM LIBERDADE**, **não se admitindo novo pedido de prisão cautelar pelo mesmo fato** sem que a extradição tenha sido devidamente requerida.

## Da Extradição

## Art. 85

Quando **MAIS DE UM ESTADO** requerer a extradicação **DA MESMA PESSOA**, pelo mesmo fato, **TERÁ PREFERÊNCIA O PEDIDO DAQUELE EM CUJO TERRITÓRIO A INFRAÇÃO FOI COMETIDA.**

## Da Extradição

## Art. 85

Em caso de **CRIMES DIVERSOS**, **TERÁ PREFERÊNCIA**, sucessivamente:

I - o Estado requerente em cujo território tenha sido cometido **O CRIME MAIS GRAVE**, SEGUNDO A LEI BRASILEIRA;



II - o Estado que **EM PRIMEIRO LUGAR TENHA PEDIDO A ENTREGA DO EXTRADITANDO**, se a gravidade dos crimes for IDÊNTICA;



III - o Estado **DE ORIGEM**, ou, em sua falta, **O DOMICILIAR DO EXTRADITANDO**, se os pedidos forem SIMULTÂNEOS.

## Da Extradição



- Nos casos citados, o órgão competente do Poder Executivo decidirá sobre a preferência do pedido, **priorizando o Estado requerente que mantiver tratado de extradição com o Brasil.**
- Havendo tratado com algum dos Estados requerentes, **PREVALECERÃO SUAS NORMAS** no que diz respeito à preferência de que trata este artigo.

## Da Extradição



## Art. 86

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, ouvido o Ministério Público, **poderá autorizar prisão albergue ou domiciliar** ou **determinar que o extraditando responda ao processo de extradição em liberdade, com retenção do documento de viagem ou outras medidas cautelares necessárias, até o julgamento da extradição ou a entrega do extraditando**, se pertinente, considerando a situação administrativa migratória, os antecedentes do extraditando e as circunstâncias do caso.



## Da Extradicação



## Art. 87

**O EXTRADITANDO PODERÁ ENTREGAR-SE VOLUNTARIAMENTE** ao Estado requerente, **desde que o declare expressamente, esteja assistido por advogado e seja advertido de que tem direito ao processo judicial de extradição e à proteção que tal direito encerra**, caso em que o pedido será decidido pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.

## Da Extradicação



## Art. 90



ESTA CAI  
NA PROVA!

**NENHUMA EXTRADIÇÃO SERÁ CONCEDIDA SEM PRÉVIO PRONUNCIAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL sobre sua legalidade e procedência, NÃO CABENDO RECURSO DA DECISÃO.**

## Da Extradução



A entrega do extraditando **SERÁ IGUALMENTE ADIADA** se a efetivação da medida puser em risco sua vida em virtude de enfermidade grave comprovada por laudo médico oficial.



Quando o extraditando estiver sendo processado ou tiver sido condenado, no Brasil, por infração **DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**, a entrega poderá ser **IMEDIATAMENTE EFETIVADA**.

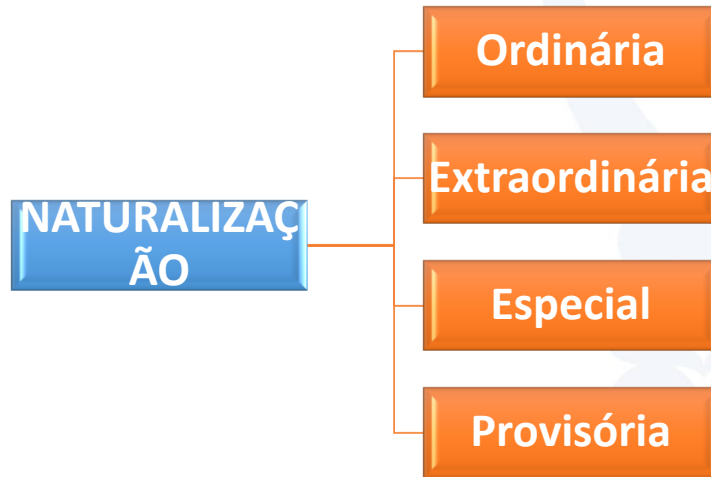
## Da Extradução



Art. 98

O extraditando que, depois de entregue ao Estado requerente, **ESCAPAR À AÇÃO DA JUSTIÇA E HOMIZIAR-SE NO BRASIL**, ou **POR ELE TRANSITAR**, será detido mediante pedido feito diretamente por via diplomática ou pela Interpol **E NOVAMENTE ENTREGUE, SEM OUTRAS FORMALIDADES**.

## Das Condições de Naturalização



# NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

## NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

Será concedida a **NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA** àquele que preencher as seguintes condições:

- I - ter **capacidade civil**, segundo a lei brasileira;
- II - ter **residência em território nacional**, **pelo prazo mínimo de 4 anos**;
- III - **comunicar-se em língua portuguesa**, consideradas as condições do naturalizando; e
- IV - **não possuir condenação penal ou estiver reabilitado**, nos termos da lei.



O prazo mínimo de residência de **04 anos** será **reduzido para, no mínimo, 01 ano** se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições:

- ✓ ter filho **brasileiro**;
- ✓ ter cônjuge ou companheiro **brasileiro** e **não estar dele separado legalmente ou de fato** no momento de concessão da naturalização;
- ✓ haver prestado ou poder prestar **serviço relevante ao Brasil**; ou
- ✓ recomendar-se **por sua capacidade profissional, científica ou artística**.

# NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI DE MIGRAÇÃO  
Prof. MARCOS GIRÃO

Das Condições de Naturalização

## NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A **NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** será concedida a pessoa **DE QUALQUER NACIONALIDADE fixada no Brasil há mais de 15 anos ininterruptos** E **sem condenação penal**, desde que requeira a nacionalidade brasileira.

# NATURALIZAÇÃO ESPECIAL

LEI DE MIGRAÇÃO  
Prof. MARCOS GIRÃO

Das Condições de Naturalização

## ESPECIAL

A **NATURALIZAÇÃO ESPECIAL** poderá ser concedida ao estrangeiro que se encontre em uma das seguintes situações:

I - seja CÔNJUGE ou COMPANHEIRO, **há mais de 05 anos**, de **integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade** ou de **pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior**; ou

II - seja ou tenha sido **empregado em missão diplomática** ou **em repartição consular do Brasil** por **mais de 10 anos ininterruptos**.

## ESPECIAL

São requisitos para a concessão da **NATURALIZAÇÃO ESPECIAL**:

- I - ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;
- II - comunicar-se em língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando; e
- III - não possuir condenação penal ou estiver reabilitado, nos termos da lei.

# NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA

## PROVISÓRIA

- A **NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA** poderá ser concedida ao migrante CRIANÇA ou ADOLESCENTE que tenha fixado residência em território nacional **antes de completar 10 anos de idade** e **DEVERÁ SER REQUERIDA POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**.
- A **NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA** será convertida **EM DEFINITIVA** se o naturalizando **EXPRESSAMENTE ASSIM O REQUERER** no prazo de **02 anos após atingir a maioridade**.

# A LEI DE MIGRAÇÃO E O CÓDIGO PENAL



Da Extradução



Art. 99

Art. 115. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 232-A:

*“Promoção de migração ilegal”*

Art. 232-A. **Promover, por qualquer meio, COM O FIM DE OBTER VANTAGEM ECONÔMICA, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro:**

**Pena - RECLUSÃO, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.**

Da Extradução



Art. 99

*“Promoção de migração ilegal”*

Art. 232-A. (...)

§ 1º **NA MESMA PENA** incorre quem promover, por qualquer meio, COM O FIM DE OBTER VANTAGEM ECONÔMICA, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro.

§ 2º A pena é umentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se:

I - o crime é cometido **com violência**; ou

II - a vítima é **submetida a condição desumana ou degradante**.

§ 3º A pena prevista para o crime será aplicada sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas.

[DISCURSIVAS]

<https://www.dw.com/pt-br/o-que-muda-com-a-nova-lei-de-migra%C3%A7%C3%A3o/a-41468597>



[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-30982017000100171](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171)

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-06/brasil-reconhece-condicao-de-apatrida-pela-primeira-vez-na-historia>

# ABUSO DE AUTORIDADE LEI 4.898/65

## Conceito de Autoridade



- Considera-se **AUTORIDADE** Quem exerce **cargo, emprego** ou **função pública**, de **NATUREZA CIVIL, OU MILITAR**, ainda que **transitoriamente e sem remuneração** (art. 5º).



Pode ser considerado autoridade o servidor público, o membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado, Vereador), o magistrado, o membro do Ministério Público (Promotor de Justiça, Procurador da República), bem como o militar das Forças Armadas, o Policial, o Bombeiro, etc.

## Conceito de Autoridade

**⚠ ATENÇÃO, ATENÇÃO!!!**



- O particular **SOZINHO** jamais pode responder por **abuso de autoridade A NÃO SER QUE:**
  - ✓ pratique o fato em concurso com funcionário público e souber dessa condição elementar de funcionário público do outro.

## Direito de Representação



TOME NOTA!

- Sobre o **direito de representação** contra o abuso de autoridade, duas informações iniciais:
  - ✓ **pode ser exercido por QUALQUER PESSOA;**
  - ✓ **NÃO É NECESSÁRIA a assistência de advogado.**

## Direito de Representação

- O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO será exercido por meio de **PETIÇÃO**:
  - ✓ **dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;**
  - ✓ **dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.**

# CRIMES EM ESPÉCIE (arts. 3º e 4º)

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE



ESTA CAI  
NA PROVA!

- O ELEMENTO SUBJETIVO dos crimes de abuso de autoridade é o **dolo**, ou seja, a vontade livre e consciente de exceder os limites do poder que possui em face da autoridade do cargo.

CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado**:

À **liberdade** de locomoção

À inviolabilidade do **domicílio**

Ao sigilo da **correspondência**

À **liberdade de consciência e de crença** e ao livre exercício do **culto religioso**

À **liberdade de associação**

Aos direitos e garantias legais assegurados ao **exercício do voto**

A **incolumidade física** do indivíduo

Ao **direito de reunião**

Aos direitos e garantias legais assegurados ao **exercício profissional**

CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade **qualquer atentado**:

Aos direitos e garantias legais assegurados ao **exercício profissional**

A liberdade de profissão também é assegurada pela Constituição, desde que sejam atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei.

CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

*E pensa que parou por aí??*

**NÃO, NÃO!!!!**

CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

Art. 4º. Constitui **TAMBÉM** abuso de autoridade **qualquer atentado**:

Ordenar ou executar **medida privativa da liberdade**

individual, sem as formalidades legais **ou** com abuso de poder

Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a **vexame**

ou a **constrangimento** não autorizado em lei

Deixar de comunicar, **imediatamente**, ao juiz competente a **prisão ou detenção** de qualquer pessoa

Levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a **prestar fiança**, permitida em lei

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

**Art. 4º. Constitui **TAMBÉM** abuso de autoridade **qualquer atentado:****

Deixar o **Juiz** de ordenar o **relaxamento de prisão** ou **detenção ilegal** que lhe seja comunicada

**Cobrar** o carcereiro ou agente de autoridade policial **carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei**, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor

**Recusar** o carcereiro ou agente de autoridade policial **recibo de importância recebida** a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa.

## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

**Art. 4º. Constitui **TAMBÉM** abuso de autoridade **qualquer atentado:****

O ato lesivo da **honra** ou do **patrimônio** de pessoa natural ou jurídica, **quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.**

**Prolongar a execução** de **prisão temporária, de pena ou de medida de segurança**, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.



## CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE



JURISPRUDÊNCIA

## SÚMULA VINCULANTE Nº 11 do STF

**Uso de Algemas - Restrições - Responsabilidades do Agente e do Estado - Nulidades**

Só é lícito o **uso de algemas** em casos de resistência e de **fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, **justificada a excepcionalidade por escrito**, sob pena de **responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente** ou da autoridade e de **nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere**, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

# PENAS PREVISTAS

### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- ✚ advertência;
- ✚ repreensão;
- ✚ **Suspensão do cargo, função ou posto** por prazo de **05 a 180 dias**, com (atenção!!!) perda de vencimentos e vantagens;
- ✚ **Destituição** de função;
- ✚ **Demissão**;
- ✚ **Demissão, a bem do serviço público.**

### SANÇÕES PENAIS

➤ A **SANÇÃO PENAL** será aplicada de acordo com as regras dos artigos **42 a 56 do Código Penal** e consistirá em:



- ✚ **multa** de cem a cinco mil cruzeiros (de novo hein!!);
- ✚ **detenção** por **10 dias a 06 meses**;
- ✚ **perda do cargo** e a **inabilitação** para o exercício de qualquer outra função pública por prazo **até 03 anos**.

# LEI ANTITORTURA (LEI Nº 9.455/1997)

## CRIME DE TORTURA



ATENÇÃO  
DECORE!

Art. 1º. (...)

I - Constranger alguém com **emprego de VIOLÊNCIA ou GRAVE AMEAÇA**, causando-lhe **sofrimento físico ou mental**:

- a) com o fim de **obter informação, declaração ou confissão** da vítima (ou de terceira pessoa) **ou**;
- b) para provocar **ação ou omissão de natureza criminosa ou**;
- c) em razão de **discriminação racial ou religiosa**;

Pena - **reclusão**, de **02 a 08 anos**.

## CRIME DE TORTURA



TOME NOTA!

- **Na mesma pena** (reclusão de 02 a 08 anos) incorre quem **submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental**, por intermédio da prática de ATO NÃO PREVISTO EM LEI **ou** NÃO RESULTANTE DE MEDIDA LEGAL.



- Nesse caso, **o sujeito passivo não pode ser qualquer um**. Só aquelas pessoas que se encontrem **presas ou sujeitas à medida de segurança**.

## CRIME DE TORTURA



### CRIME DE TORTURA

#### CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODAS AS MODALIDADES

É um crime **material**

É **possível** a TENTATIVA e a DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

**Não se admite** arrependimento EFICAZ e nem arrependimento POSTERIOR

Ação penal pública **incondicionada**

## CRIME DE TORTURA

MODALIDADES DE TORTURA	
<b>TORTURA-PROVA</b> ou <b>TORTURA PERSECUTÓRIA</b>	Infligida com a finalidade de obter <b>informação, declaração</b> ou <b>confissão</b> da vítima ou de terceira pessoa (inciso I, alínea "a").
<b>TORTURA PARA A PRÁTICA DE CRIME</b> ou <b>TORTURA-CRIME</b>	Infligida para <b>provocar ação ou omissão de natureza criminoso</b> (inciso I, alínea "b").
<b>TORTURA DISCRIMINATÓRIA</b> ou <b>TORTURA-RACISMO</b>	Infligida em razão de <b>discriminação racial ou religiosa</b> (inciso I, alínea "c").
<b>TORTURA-CASTIGO</b>	Infligida como forma de aplicar <b>castigo pessoal ou medida de caráter preventivo</b> (inciso II).

## OMISSÃO PERANTE A TORTURA



TOME NOTA!



ESTA CAI NA PROVA!

Art. 1ª. (...)

§2º Aquele que se **omite** em face das condutas nela tipificadas como crimes de **tortura**, quando tinha o dever de **evitá-las** **ou apurá-las**, incorre na seguinte pena:

→ **Detenção** de **01 a 04 anos**

## OMISSÃO PERANTE A TORTURA



TOME NOTA!

- Na **conduta omissiva de apuração**, o responsável será **sempre uma autoridade** que seja competente para tanto.
- Já no caso de se **evitar a tortura**, **o sujeito ativo poderá ser não só essa autoridade, bem como qualquer outro indivíduo** que, de alguma maneira, teria condições de impedir a consumação do delito e que se enquadra em uma das hipóteses do art. 13,§ 2º, do CP o qual estabelece:

*"O dever de agir incube a quem:*

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção e vigilância;*
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;*
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado".*

# TORTURA QUALIFICADA

## TORTURA QUALIFICADA



### Se a tortura resultar

- em **LESÃO CORPORAL** DE NATUREZA **GRAVE** OU **GRAVÍSSIMA**:  
Pena → **reclusão** de **04 a 10 anos**;
- em **MORTE**:  
Pena → **reclusão** é de **08 a 16 anos**.

## TORTURA QUALIFICADA



A **lesão corporal leve** não é qualificadora do crime de tortura. A **TORTURA QUALIFICADA** somente ocorre quando houver como resultado **lesão corporal grave ou gravíssima** ou, ainda, o resultado **morte**.

### AUMENTATIVAS DE PENA

§ 4º Aumenta-se a pena de **um sexto até um terço**:

I - se o crime é cometido por **agente público**;

II - se o crime é cometido contra **criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos**;

III - se o crime é cometido mediante **sequestro**.

### AUMENTATIVAS DE PENA



- Para o AGENTE PÚBLICO, a **condenação** acarretará a **PERDA do cargo, função ou emprego público** E a **INTERDIÇÃO PARA SEU EXERCÍCIO** pelo **dobro** (não esqueça!!) do prazo da pena aplicada.



- o **STF** e o **STJ** já decidiram que esse efeito **decorre automaticamente da condenação**.



OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

➤ O crime de tortura é **inafiável** e **insuscetível** de **graça** ou **anistia**.



*Lei nº 8.072/90 - Crimes Hediondos:*

Art. 2º Os crimes hediondos, **a prática da tortura**, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e **indulto**;

- **ANISTIA** – EXCLUI O **CRIME**
- **GRAÇA** E **INDULTO** – EXCLUEM A CULPABILIDADE

OUTRAS DISPOSIÇÕES IMPORTANTES



JURISPRUDÊNCIA

➤ O STJ tem afirmado, em julgados recentes, que **não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena em regime fechado**.

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990)

**Lei nº 8.069/90 (ECA)**

**e a**

**Lei nº 13.441/17**

# VOCÊ CONHECE OS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL?

Tipificados no  
**ECA**

**Arts. 240, 241,  
241-A, 241-B,  
241-C e 241-D**

Tipificados no  
**CÓDIGO PENAL**

**Arts. 217-A,  
218, 218-A e  
218-B**

# CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL NO ECA

## Pedofilia

Art. 240

Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por **qualquer meio**, **CENA DE SEXO EXPLÍCITO OU PORNOGRÁFICA**, envolvendo criança ou adolescente:

**PENA - reclusão de 4 a 8 anos, e multa.**

## Pedofilia



### Art. 240

Incorre nas mesmas penas quem **agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia** a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses **contracena**.

## Pedofilia



### Art. 241

Vender ou expor à venda **FOTOGRAFIA, VÍDEO OU OUTRO REGISTRO** que contenha cena de **sexo explícito ou pornográfica** envolvendo criança ou adolescente:

**PENA - reclusão de 4 a 8 anos, e multa.**

## Pedofilia



### Art. 241-A

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, **FOTOGRAFIA, VÍDEO OU OUTRO REGISTRO** que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

**PENA - reclusão de 3 a 6 anos, e multa.**

## Pedofilia



**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL VERSUS JUSTIÇA ESTADUAL. INQUÉRITO POLICIAL. DIVULGAÇÃO DE IMAGEM PORNOGRÁFICA DE ADOLESCENTE VIA WHATSAPP E EM CHAT NO FACEBOOK. ART. 241-A DA LEI 8.069/1990 (ECA). INTERNACIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.**

**Compete à Justiça Federal a condução do inquérito que investiga o cometimento do delito previsto no art. 241-A do ECA nas hipóteses em que há a constatação da internacionalidade da conduta e à Justiça Estadual nos casos em que o crime é praticado por meio de troca de informações privadas, como nas conversas via whatsapp ou por meio de chat na rede social facebook.**

CC 150.564-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, por unanimidade, julgado em 26/4/2017, **DJe 2/5/2017**. Informativo STJ 603.

## Pedofilia



### Art. 241-B

**Adquirir, possuir ou armazenar**, por qualquer meio, **fotografia, vídeo ou outra forma de registro** que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

**PENA - reclusão de 1 a 4 anos, e multa.**

A pena é **DIMINUÍDA DE 1 A 2/3** se de **pequena quantidade** o material a que se refere o caput deste artigo.

## Pedofilia



### Art. 241-C

**Simular a participação** de criança ou adolescente em **cena de sexo explícito ou pornográfica** por meio de **ADULTERAÇÃO, MONTAGEM OU MODIFICAÇÃO DE FOTOGRAFIA, VÍDEO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE REPRESENTAÇÃO VISUAL**:

**PENA - reclusão de 1 a 3 anos, e multa.**

## Pedofilia



### Art. 241-C

Incorre nas **mesmas penas** quem **vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.**

## Pedofilia



### Art. 241-D

**Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, COM O FIM DE COM ELA PRATICAR ATO LIBIDINOSO:**

**PENA - reclusão de 1 a 3 anos, e multa.**



# NOVO ART. 190-A DO ECA

Pedofilia

**Art. 190-A**

A **INFILTRAÇÃO** DE AGENTES DE **POLÍCIA NA INTERNET** com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. **240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D** desta Lei (**ECA**) e nos arts. **154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B** do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), obedecerá às seguintes regras:

## Novo Art. 190-A do ECA

**Art. 190-A**

I – será **PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** devidamente circunstanciada e fundamentada, que ESTABELECEirá OS LIMITES DA INFILTRAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE PROVA, **ouvido o Ministério Público**;

II – dar-se-á **mediante requerimento do Ministério Público** ou **representação de delegado de polícia** e conterá a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, QUANDO POSSÍVEL, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas;

III – **NÃO PODERÁ EXCEDER O PRAZO DE 90 DIAS**, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total **NÃO EXCEDA A 720 DIAS** E SEJA DEMONSTRADA SUA EFETIVA NECESSIDADE, a critério da autoridade judicial.

## Novo Art. 190-A do ECA

**Art. 190-A**

§ 1º A **AUTORIDADE JUDICIAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderão requisitar **RELATÓRIOS PARCIAIS** da operação de infiltração antes do término do prazo citado.



TOME NOTA!

§ 3º A infiltração de agentes de polícia na internet **NÃO SERÁ ADMITIDA** se a prova puder ser obtida por OUTROS meios.

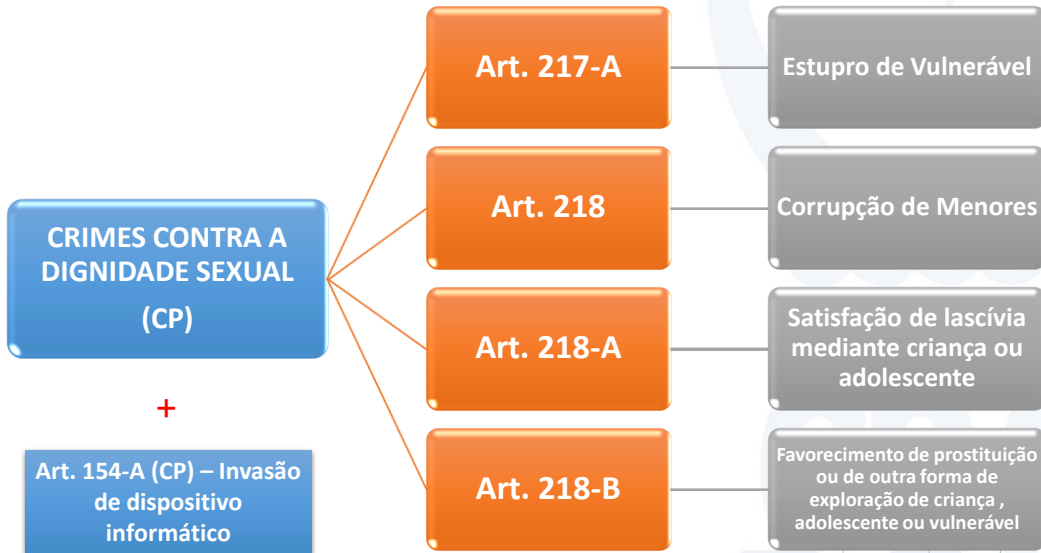
# NOVO ART. 190-A DO ECA E O CÓDIGO PENAL

Pedofilia

**Art. 190-A**

A **INFILTRAÇÃO** DE AGENTES DE **POLÍCIA NA INTERNET** com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. **240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D** desta Lei (**ECA**) e nos arts. **154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B** do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), obedecerá às seguintes regras:

## Novo Art. 190-A do ECA



# Lei nº 8.069/90 (ECA)

## e o crime de

# CORRUPÇÃO DE MENORES

(art. 244-B)

**Crime MATERIAL vs CRIME FORMAL**

- O crime **MATERIAL** só se consuma **com a produção do resultado naturalístico**, como a morte no homicídio (art. 121, CP).
- O crime **FORMAL**, por sua vez, **não exige a produção do resultado para a consumação do crime**, ainda que possível que ele ocorra. Ex: crime de ameaça (art. 147, CP).

## Corrupção de Menores (ECA)

Art. 244-B

**CORROMPER OU FACILITAR A CORRUPÇÃO de menor de 18 anos**, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

**PENA - reclusão, de 1 a 4 anos.**

## Corrupção de Menores (ECA)

### Art. 244-B

Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de **QUAISQUER MEIOS ELETRÔNICOS, INCLUSIVE SALAS DE BATE-PAPO DA INTERNET.**

## Corrupção de Menores (ECA)

### Art. 244-B

As penas previstas no caput deste artigo são **AUMENTADAS DE UM TERÇO (1/3)** no caso de a infração **cometida ou induzida** estar incluída no rol do **art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990.**

## Corrupção de Menores (ECA)



JURISPRUDÊNCIA



### Súmula nº 500/STJ

A configuração do crime previsto no **artigo 244-B (corrupção de menores)** do Estatuto da Criança e do Adolescente **INDEPENDENTE da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito FORMAL.**

*Súmula 500, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 28/10/2013*

## Pedofilia



JURISPRUDÊNCIA



**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ART. 244-B. CORRUPÇÃO DE MENORES. PARTICIPAÇÃO DE DOIS ADOLESCENTES NA EMPREITADA CRIMINOSA. PRÁTICA DE DOIS DELITOS DE CORRUPÇÃO DE MENORES. CONCURSO FORMAL.**

A prática de crimes em concurso **com dois adolescentes** dá ensejo à condenação **por dois crimes de corrupção de menores.**

*REsp 1.680.114-GO, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, por unanimidade, julgado em 10/10/2017, DJe 16/10/2017. Informativo STJ 613.*

# OBRIGADO E SUCESSO!!

PROF. MARCOS GIRÃO

"ENTREGA TEUS CAMINHOS AO SENHOR, CONFIA NELE, E O MAIS ELE FARÁ" SALMOS 37:5



Prof. Marcos Girão



Marcos Girão



@profmarcosgirao



@profmarcosgirao



# Estratégia

CONCURSOS